

LEI Nº 300, de 19 de maio de 1966

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.500.000, para a compra de máquinas de escrever e pertences para o Almojarifado e dá outras providências

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 6/66 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito da importância de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente destinado a compra de máquinas de escrever e de somar e outros pertences ao Almojarifado Municipal.

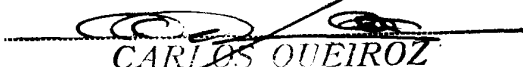
Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, nos termos dos artigos citados, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do crédito autorizado e fazer a classificação da respectiva despesa.

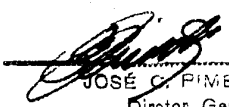
Artigo 2º - Para obter os meios financeiros necessários à execução da despesa autorizada pelo artigo anterior, poderá o Prefeito contrair empréstimos bancários em nome do Município, assinando para êsse fim notas promissórias e outros documentos que fôrem precisos.

Artigo 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 1º, até o limite das operações bancárias que fôrem realizadas em virtude desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local do costume na Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário, e será oportunamente publicada pela imprensa.


Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
em 9 de maio de 1966.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e afixada nesta Prefeitura no local do costume, em 9 de maio de 1966.


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretario


SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

Off. 10/10/66